



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 03/2017

**OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA
ESPECIALIZADA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE
PÚBLICA E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

DATA DO PROCESSO: 03 DE JANEIRO DE 2017

**EMPRESA CONTRATADA: CONTECA – CONTABILIDADE &
SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA ME**

Emp 19



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Pag. 02
Ass. [assinatura]

Umbaúba/SE, 03 de janeiro de 2017.

Assunto: solicitação (faz)

DESPACHO:

Aprovo o Projeto Básico apresentado, na forma do art. 7º, §9º da Lei 8.666/93 e AUTORIZO a Realização do competente procedimento, de acordo com o art. 38, caput da mesma Lei supramencionada.

Em 03/01/2017

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento na qualidade dos serviços desta Câmara, especialmente na área contábil, dentre outros vimos, por intermédio deste, apresentar Projeto Básico para contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, para análise e aprovação de Vossa Senhoria, ao tempo em que solicitamos a competente autorização para deflagramos o pertinente procedimento licitatório visando à referida contratação, para o exercício de 2017.

Atenciosamente,

Mary Santana Saraiva
Mary Santana Saraiva
CPF nº 054.109.115-80
Diretoria Financeira

A sua excelência o Sr.
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
DD. Presidente da Câmara Municipal
Umbaúba – Sergipe



PROJETO BÁSICO

1 – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos;

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos e financeiros, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

Considerando que essas práticas e procedimentos envolvem execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como contratação de serviços obras e fornecimento;

Considerando, ainda, que esta Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica contábil, no intuito de dar segurança aos serviços realizados e abalizar as decisões tomadas;

Considerando, por fim, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.

2 – OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.

3 – OBJETIVOS

Os objetivos a serem atendidos são: a necessidade dos serviços a necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, contábeis, financeiros e legais e o regular legal andamento dos trabalhos aqui desenvolvidos.

4 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

- Assessoria Técnica e Consultoria Geral;
- Execução de serviços contábeis;
- Assessoria na elaboração de matérias do legislativo municipal;
- Assessoramento em Contratos, bem como as suas prestações de contas;



- Elaboração da Prestação de Contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

5 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Comparecer à Câmara, na sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- b) Executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- c) Executar, fielmente, o objeto contratado e o prazo estipulado.
- d) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuados.

6 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através da Diretoria Financeira desta Câmara Municipal.

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Umbaúba – Se, em 03 de janeiro de 2017

Mary Santana Saraiva
Mary Santana Saraiva
CPF nº 054.109.115-80
Diretoria Financeira



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o PORTARIA N.º 04, de 02 de janeiro de 2017, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, Responsáveis pelos processos administrativos de licitação, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2017.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBAUÇA
CNPJ Nº 32.770.521/0001-14

- CONTRATADA:
CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI-ME
CNPJ Nº 07.535.360/0001-37

- OBJETO:

I – O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.

1.1 – Dentre as ações previstas para a assessoria e consultoria, sem prejuízo de outras atribuições das partes, incluem – se, em especial:

- Assessoria Técnica e Consultoria Geral;
- Execução de Serviços Contábeis;
- Assessoria na Elaboração de matérias do Legislativo municipal;
- Assessoramento em Contratos, bem como as suas prestações de contas
- Elaboração da Prestação de Contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;
- Informação das novidades oriundas do Tribunal de Contas do Estado e Órgãos da Administração Pública;

- BASE LEGAL:

Art. 25, II, e/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

- VALOR TOTAL A SER PAGO PELA CONTRATANTE:

RS 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

UO - 01 - Câmara Municipal Umbaúba

AÇÃO - 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesas - 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 000

- VIGÊNCIA:

O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Pag. 07
Ass. Karol

Umbaúba - Se, em 03 de janeiro de 2017.

Wallace Santos Conceição
Wallace Santos Conceição
Presidente da CPL
CPF nº 589.548.565-00

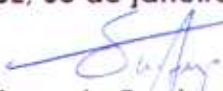
Karolayne Sobral Fontes Lisboa
Karolayne Sobral Fontes Lisboa
Secretário
CPF nº 068.812.235-36

Leonardo Silveira Santos
Leonardo Silveira Santos
Membro
CPF nº 072.984.295-90



JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL

**RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.
Umbaúba/SE, 03 de janeiro de 2017.**


**Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Portaria nº 04 de 02 de janeiro de 2017, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de **empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos** entre a Câmara Municipal de Umbaúba e a empresa **Conteca - Contabilidade & Serviços Empresarial Eireli - ME**, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar,

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, a Câmara Municipal de Umbaúba não teve a oportunidade de organizar os seus serviços com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável consultoria na área de controle externo, e que transmita a segurança para o Legislativo, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de **empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos** onde no universo do Estado de Sergipe, da empresa **Conteca - Contabilidade & Serviços Empresarial Eireli - ME** se configura com o conceito de notória especialização na área.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria consultivas administrativas, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso V, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta à **“empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos,**

.....” de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à assessoria e consultoria.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Pag. 09
Ass. Kauê

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado." (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que a empresa **Conteca - Contabilidade & Serviços Empresarial Eireli - ME** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrue a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou estágios de aperfeiçoamento".

CONSIDERANDO, que a capacitação técnica do citado profissional, atende, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços.

CONSIDERANDO, que a empresa **Conteca - Contabilidade & Serviços Empresarial Eireli - ME** conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Câmara.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **Conteca - Contabilidade & Serviços Empresarial Ltda ME**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, conforme pesquisa verbal de preços, realizada por esta Comissão junto a outros profissionais do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a empresa **Conteca - Contabilidade &**



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Pag. 10
Ass. Raul

Serviços Empresarial Eireli - ME, sempre obtido preço compatível ao praticado por outros profissionais da área.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, Inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso V, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Umbaúba/SE, 03 de janeiro de 2017.

Wallace Santos Conceição
Presidente da C.P.L.
CPF nº 589.548.565-00

Karolayne Sobral Fontes Lisboa
Secretária

CPF nº 068.812.235-36

Leonardo Silveira Santos
Membro

CPF nº 072.984.295-90



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 03/2017 para contratação de prestações de serviços contábeis, assessoria e consultoria, junto a empresa **Conteca - Contabilidade & Serviços Empresarial Eireli - ME**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 03 de janeiro de 2017.

Wollace Santos Conceição
Presidenta da C.P.L.
CPF nº 589.548.565-00



PARECER JURÍDICO 05 /2017

Inicialmente, cumpre observar que a Inexigibilidade em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(*omissis*)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98:

Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(*omissis*)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até RS 80.000,00 (oitenta mil reais)

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, reza:

Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(*omissis*)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em



que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Umbaúba - SE, 03 de janeiro de 2017.

Lata Santos Costa
Lata Santos Costa
OAB/SE nº 7664



MINUTA DO CONTRATO ___/2017

Termo de Contrato de Assessoria e Consultoria de execução empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA, e a empresa, _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, com endereço à Rua Benjamin Constant n.º 152, Centro Umbaúba Sergipe, neste ato representado pelo seu titular Sr. **Fernando Augusto Prado de Santana Costa**, sob CPF n.º **007.452.855-62**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e a empresa, _____, inscrita CNPJ sob o n.º _____, situada à Rua _____, n.º _____ - _____/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O segundo dos acima qualificado, se obriga a empresa prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, na Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ ____ (_____ reais) mensais.

Parágrafo Único – Além do valor mensal, será efetuado o pagamento adicional de 01 (um) honorário para e quando da realização do serviço abaixo descrito, da forma que segue:

Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas – R\$ 6.000,00 (Seis Mil reais);

Desta forma, totalizará o Contrato o valor global de: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura e até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: -01 - Câmara Municipal Umbaúba

AÇÃO: 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de Despesas: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 000



CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todas as ônus previstos na cláusula anterior.

Pode a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela _____, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Umbaúba, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Umbaúba (SE), ___ de _____ de 2017



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÇA

Pag. 16
Ass. Karel

**Câmara Municipal de Umbaúba
Contratante**

**Conteca - Contabilidade & Serviços
Empresarial Eireli - ME
Contratado**

TESTEMUNHAS: _____



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Pag. 17
Ass. [assinatura]

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 2496/2017

Identificação do Contribuinte:07.535.360/0001-37
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.535.360/0001-37** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.535.360/0001-37** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão,

Certidão emitida em **03/01/2017 12:06:08**, válida até **02/02/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Janeiro de 2017

Autenticação:20170103CDX57A

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Pag. 1
Ass. Kard

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07535360/0001-37
Razão Social: CONTECA CONT E SERVICOS EMPRESARIAL LTDA ME
Nome Fantasia: CONTECA LTDA
Endereço: RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS 189 CASA / CENTRO / ITABAIANINHA / SE / 49290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2017 a 30/01/2017

Certificação Número: 2017010102093327179247

Informação obtida em 03/01/2017, às 13:02:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Pag. 19
Kovik

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: Praça Floriano Peixoto, nº27, 1º andar-Centro Telefone: (79) 3544-1291 CNPJ: 13.098.181/0001-82

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 10/11/2016

Contribuinte: CONTECA CONT. & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI-ME		Inscrição Mercantil: 1299001 Sequencial: 6636 Referência Loteamento:
Localização: RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS, 189 , CENTRO		Cadastro Imobiliário: 01.01.001.0329.0001 Inscrição Imobiliária: 28
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: CONTECA CONT. & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI-ME		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
07.535.360/0001-37		1299001
Código Atividade Principal: 101008 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	Código Atividade Sec.: 112026 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIP PERIFERICOS	
Início Atividade: 09/08/2005	Validade: 09/01/2017	
Observações: Válido por 60 dias.		
VIA INTERNET		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Validar Certidão: <http://177.72.179.30:81/gestor/views/publico/prefWeb/modulos/validarDocumentos/consulta/validarDocumentos.xhtml>

Verifique a autenticidade desse documento acessando a PREFWEB
B0FBA2CFA96A22CB26442EA854A245D4260A0AEB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONTECA - CONT & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - ME
CNPJ: 07.535.360/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:40:26 do dia 20/09/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/03/2017.

Código de controle da certidão: **6294.BD83.E428.8A39**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTECA - CONT & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.535.360/0001-37

Certidão n°: 80840876/2016

Expedição: 18/08/2016, às 09:10:14

Validade: 13/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTECA - CONT & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.535.360/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.535.360/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/08/2005
NOME EMPRESARIAL CONTECA - CONT & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONTECA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R ODORICO ALVES DOS SANTOS	NÚMERO 189	COMPLEMENTO CASA	
CEP 49.290-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITABAIANINHA	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARTUR@CONTECACONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (79) 3544-1529 / (79) 9959-2041	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/01/2017** às **13:26:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 03/01/2017

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pag. 23
Ass. Kreutz

9

MANOEL ARTUR MOREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, COMERCIANTE, Solteiro(a), data de nascimento 02/07/1964, nº do CPF 289.989.445-53, documento de identidade 506.948, SSP, SE, com domicílio / residência a RUA BENJAMIM CONSTANT, número 212, bairro / distrito CENTRO, município ITABAIANINHA - SERGIPE, CEP 49.290-000. único sócio da sociedade CONTECA - CONT. & SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA - ME, NIRE 2820036848-0, CNPJ 07.535.360/0001-37, com sede e domicílio na RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS, número 189, bairro / distrito CENTRO, município ITABAIANINHA - SERGIPE, CEP 49.290-000 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de CONTECA - CONT & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI - ME.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia CONTECA.

Cláusula Segunda - O objeto será REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; TRATAMENTO DE DADOS. PROVEDORES E SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA ODORICO ALVES DOS SANTOS, número 189, bairro / distrito CENTRO, município ITABAIANINHA - SE, CEP 49.290-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 09/08/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (Cem MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular



Manoel Artur Moreira

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pag. 24
Ass. Manoel

de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de ITABAIANINHA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

ITABAIANINHA-SE, 11 de Abril de 2016.

Manoel Artur Moreira

MANOEL ARTUR MOREIRA

Titular/Administrador

1º OFÍCIO

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
 CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2016 SOB Nº. 28600028155
 Protocolo: 15/001005-5 DE 12/04/2016


 MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL

Reconheço a assinatura autenticada
 a(s) nome(s) Manoel Artur Moreira
 12 ABR. 2016
 Em test. [Signature] da verdade

Trabalha: JORGES MA GOMES
 Sabri SABRINA MAGREDO GOMES SOBRAL


 RF 00535379
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDAD





IV - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL CONTECA – Cont & Serviços Empresarial Ltda Me

Manoel Artur Moreira, brasileiro, maior, Técnico em Contabilidade, solteiro, Data de Nascimento: 02.07.1964, Filiação: Francisco Moreira dos Santos e Florentina Dias dos Santos, Naturalidade: Itabaianinha - Se, CI-506.948 SSP - Se, CPF- 289.989.445-53, Residente na Rua Benjamim Constant, 212, Centro, Itabaianinha - SE, CEP-49290-000, **Saulo Hora Moreira**, brasileiro, maior, Contador, Solteiro, Data de Nascimento: 11.05.1988, Filiação: Manoel Artur Moreira e Rosineide Santos Hora Moreira, Naturalidade: Aracaju - Se, CI - 3.069.496-5 SSP-SE, CPF - 803.198.075-68, Residente na a Rua Gildeon Alves da Costa, 20, Caraibas, Itabaianinha - SE, CEP - 49290-000, únicos sócios cotista da Sociedade Empresarial **CONTECA – Cont & Serviços Empresarial Ltda Me**, estabelecida a Rua Odorico Alves dos Santos, 189, Centro, Itabaianinha - Se, CEP-49290-000, registrada na MM Jucese sob NIRE-282.003.6848-0, em sessão do dia **09.08.2005**, Inscrito no CNPJ sob n.07.535.360/0001-37, resolvem de comum acordo modificar as cláusulas do seu Contrato Social mediante as seguintes alterações.

I - O sócio **Saulo Hora Moreira**, anteriormente qualificado, possuidor de **40.000 (Quarenta mil)** cotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** subscrita e integralizadas em moeda corrente, retira-se da sociedade vendendo suas cotas pelo valor nominal de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** ao sócio remanescente **Manoel Artur Moreira**, onde dou plena, geral e irrevogável quitação, hoje e sempre, assumindo Ativo e Passivo, Direitos e Obrigações da sociedade empresaria (Previsto na Lei nº10406/2002, art. 1033, inciso IV).

II - Alterar a clausula de administração da sociedade empresaria.

Em vista da modificação acima descrita a clausula **II e VII** do Contrato Social e Alterações que passará a reger com a seguinte redação:

CLAUSULA II - CAPITAL SOCIAL = O capital social da empresa é **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** dividido em **100.000 (Cem mil)** quotas de valor nominal **R\$ 1,00 (um real)**, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuida para o sócio da seguinte maneira:

A) **Manoel Artur Moreira**, subscrive e integraliza **100.000 (Cem mil)** quotas de **R\$ 1,00 (um real)**, no total de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**.

+ assinaturas

Pag. 26
Ass. Rouel

CLAUSULA VII - ADMINISTRACAO E USO DO NOME COMERCIAL - A administração da Sociedade e o uso do nome Comercial é exercido pelo sócio, **Manoel Artur Moreira**, e a ele Caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, que em tudo agirá de acordo com os interesses da sociedade, podendo contrair empréstimos e financiamentos em instituição financeira (publicas ou privadas) movimentar contas bancarias, procurações (publicas e privadas), emitir e endossar cheques e não podendo oferecer avais e fianças a terceiros em nome da sociedade, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (Três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito.

Itabaianinha - SE, 30 de Março de 2016.

Manoel Artur Moreira
Manoel Artur Moreira
Sócio Administrador

Saulo Hora Moreira
Saulo Hora Moreira
Sócio Retirante

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/04/2016 SOB Nº 20160011779
Protocolo: 16/001177-9, DE 01/04/2016
JUCESE
Empresa: 28 2 0036848-0
CORTECA - COM. e SERVICOS
EMPRESARIAL LTDA - IEE
Marcelo Passos Silva
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETARIO-GERAL

CANTORIO DO 1º OFICIO JOAQUIM JOSÉ GOMES
DA COMARCA DE ITABAIANINHA-SE
Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e Protestos
Tribunal: JOÃO LIMA GOMES
Subst. SABRINA MONTEIRO GOMES SOBRAL

Reconheço de Comércio de Sociedade
a(s) firma(s) Manoel Artur Moreira Saulo Hora
31 MAR. 2016 Itabaianinha-SE
Em test* [assinatura] da verdade Dou fé.
O TABELIÃO

PODER JUDICIARIO DO
ESTADO DE SERGIPE
RF 005362465
Mário Luciano Costa
Autorizado
RF 005363364
VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

III - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
CONTECA – Cont & Serviços Empresarial Ltda Me

Manoel Artur Moreira, brasileiro, maior, Técnico em Contabilidade, solteiro, Data de Nascimento: 02.07.1964, Filiação: Francisco Moreira dos Santos e Florentina Dias dos Santos, Naturalidade: Itabaianinha - Se, CI-506.948 SSP - Se, CPF- 289.989.445-53, Residente na Rua Benjamim Constant, 212, Centro, Itabaianinha - SE, CEP-49290-000, **Saulo Hora Moreira**, brasileiro, maior, Contador, Solteiro, Data de Nascimento: 11.05.1988, Filiação: Manoel Artur Moreira e Rosineide Santos Hora Moreira, Naturalidade: Aracaju - Se, CI - 3.069.496-5 SSP-SE, CPF - 803.198.075-68, Residente na a Rua Gildeon Alves da Costa, 20, Caraíbas, Itabaianinha - SE, CEP - 49290-000, **Artur Henrique Hora Moreira**, brasileiro, maior, capaz, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, Data de Nascimento: 04/01/1993, Filiação: Manoel Artur Moreira e Rosineide Santos Hora, Naturalidade: Aracaju - Se, CI-3.069.494-9 SSP - Se, CPF- 803.198.155-87, Residente na Rua Tobias Barreto, 90, Conveniência, Itabaianinha - SE, CEP-49290-000, únicos sócios cotista da Sociedade Empresarial **CONTECA – Cont & Serviços Empresarial Ltda Me**, estabelecida a Rua Odorico Alves dos Santos, 189, Centro, Itabaianinha - Se, CEP-49290-000, registrada na MM Jucece sob NIRE-282.003.6848-0, em sessão do dia **09.08.2005**, Inscrito no CNPJ sob n.07.535.360/0001-37, resolvem de comum acordo alterar e consolidar as cláusulas do seu Contrato Social mediante as seguintes alterações.

I - O sócio **Artur Henrique Hora Moreira** transfere suas cotas de capital para os sócios remanescentes **Manoel Artur Moreira** e **Saulo Hora Moreira**, dando plena geral e irrevogável quitação.

Em vista da modificação acima descrita a clausula **II**, do Contrato Social e Alterações que passará a reger com a seguinte redação.

CLAUSULA II - CAPITAL SOCIAL - O capital social da empresa é **RS 100.000,00 (Cem mil reais)** dividido em **100.000 (Cem Mil)** quotas de valor nominal **R\$ 1,00 (um real)**, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

- A) **Manoel Artur Moreira**, possuidor **60.000 (sessenta mil)** quotas de R\$ 1,00 (**um real**) cada, no total de **RS 60.000,00 (sessenta mil reais)**.
- B) **Saulo Hora Moreira**, possuidor **40.000 (quarenta mil)** quotas de R \$ 1,00 (**um real**) cada, no total de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

PARAGRAFO - Todas as demais clausula nos atos constitutivos da sociedade empresarial, bem como nas alterações não alcançadas pelo instrumento permanecem em vigor.


E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (Três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito:


Itabaianinha - Se, 23 de Maio de 2014.


Manoel Artur Moreira
Sócio Administrador


Saulo Hora Moreira
Sócio Administrador


Artur Henrique Hora Moreira
Sócio Retirante

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 05/06/2014 SOB Nº. 20140014292
Protocolo: 14/001429-2, DE 28/05/2014
JUCESE
Empresa: 28 2 0036848 0
CONTECA - CONT. & SERVIÇOS
EMPRESARIAL LTDA - ME


MARCELO PASSOS SILVA
SÉCRETÁRIO-GERAL





conteca
ASSESSORIA CONTABIL



II-ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL
CONTECA – Cont & Serviços Empresarial Ltda Me

Manoel Artur Moreira, brasileiro, maior, Técnico em Contabilidade, solteiro, Data de Nascimento: 02.07.1964, Filiação: Francisco Moreira dos Santos e Florentina Dias dos Santos, Naturalidade: Itabaianinha - Se, CI-506.948 SSP - Se, CPF- 289.989.445-53, Residente na Rua Benjamim Constant, 212, Centro, Itabaianinha - SE, CEP-49290-000, **Saulo Hora Moreira**, brasileiro, maior, Contador, Solteiro, Data de Nascimento: 11.05.1988, Filiação: Manoel Artur Moreira e Rosineide Santos Hora Moreira, Naturalidade: Aracaju - Se, CI - 3.069.496-5 SSP-SE, CPF - 803.198.075-68, Residente na Rua Napoleão Dórea, 0723, Cond. Sta Cecília, B1 G, Apto 102, Atalaia Velha, Aracaju - Se, CEP-49000-035, únicos sócios cotista da Sociedade Empresarial **CONTECA – Cont & Serviços Empresarial Ltda Me**, estabelecida a Rua Odorico Alves dos Santos, 189, Centro, Itabaianinha - Se, CEP-49290-000, registrada na MM Jucese sob NIRE-282.003.6848-0, em sessão do dia **09.08.2005**, Inscrito no CNPJ sob n.07.535.360/0001-37, resolvem de comum acordo alterar e consolidar as cláusulas do seu Contrato Social mediante as seguintes alterações.

I - Alterar o capital social da empresa de **RS 10.000,00 (Dez Mil Reais)** para a quantia de **RS 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, no ato em moeda corrente do país.

II - Os sócios **Manoel Artur Moreira** e **Saulo Hora Moreira** transferem partes de suas cotas de capital para o sócio admitido **Artur Henrique Hora Moreira**, brasileiro, maior, capaz, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, Data de Nascimento: 04/01/1993, Filiação: Manoel Artur Moreira e Rosineide Santos Hora, Naturalidade: Aracaju - Se, CI-3.069.494-9 SSP - Se, CPF- 803.198.155-87, Residente na Rua Tobias Barreto, 90, Conveniência, Itabaianinha - SE, CEP-49290-000, dando plena geral e irrevogável quitação.

III - O sócio **Saulo Hora Moreira**, altera o endereço da **Rua Napoleão Dórea, 0723, Cond. Sta Cecília, B1 G, Apto 102, Atalaia Velha, Aracaju - Se, CEP-49000-035**, para a **Rua Gildeon Alves da Costa, 20, Caraibas, Itabaianinha - SE, CEP - 49290-000**.

Em vista das alterações acima descrita, consolida-se o Contrato Social e suas alterações que passará a reger com a seguinte redação:

CLAUSULA I - NOME COMERCIAL, ENDEREÇO SEDE - **CONTECA – Cont & Serviços Empresarial Ltda Me**, com o nome de fantasia **CONTECA**, estabelecida na a Rua Odorico Alves dos Santos, 189, Centro, Itabaianinha - Se, CEP-49290-000.

CLAUSULA II - CAPITAL SOCIAL - O capital social da empresa é **RS 100.000,00 (Cem mil reais)** dividido em **100.000 (Cem Mil)** quotas de valor nominal **RS 1,00 (um real)**, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

- A) **Manoel Artur Moreira**, possuidor **40.000 (quarenta mil)** quotas de **RS 1,00 (um real)** cada, no total de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais)**.
- B) **Saulo Hora Moreira**, possuidor **30.000 (trinta mil)** quotas de **R \$ 1,00 (um real)** cada, no total de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**.
- C) **Artur Henrique Hora Moreira**, possuidor **30.000 (trinta mil)** quotas de **R \$ 1,00 (um real)** cada, no total de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**.

x Manoel Artur Moreira
x Saulo Hora Moreira
x Artur Henrique Hora Moreira



conteca
ASSESSORIA CONTÁBIL



CLAUSULA III - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade iniciou suas atividades em 09/08/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA IV- QUOTAS INDIVISÍVEIS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1057, CC/2002).

CLAUSULA V - RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS - A responsabilidade de cada sócio nos termos do art. 1.052 do código civil (Lei 10.406/2002), é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA VI - OBJETO SOCIAL = A Sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de:

- Atividades de contabilidade.
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

CLAUSULA VII - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL - A administração da Sociedade e o uso do nome Comercial será exercido pelos sócios, **Manoel Artur Moreira** e/ou **Saulo Hora Moreira**, e a eles Caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, que em tudo agirão de acordo com os interesses da sociedade, podendo contrair empréstimos e financiamentos em instituição financeira (públicas ou privadas) movimentar contas bancárias, procurações (públicas e privadas), emitir e endossar cheques e não podendo oferecer avais e fianças a terceiros em nome da sociedade, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA VIII - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicadas.

CLAUSULA IX - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (ES) quando for o caso. (art. 1072, § 2º E art. 1.078, CC/2002).

CLAUSULA X - RETIRADA "PRÓ - LABORE" - Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLAUSULA XI - LUCROS E/OU PREJUÍZOS = Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do capital social, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLAUSULA XII - DELIBERAÇÕES SOCIAIS = As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do capital social.

Manoel Artur Moreira
Saulo Hora Moreira

Antônio Henrique Hora Moreira



conteca
ASSESSORIA CONTÁBIL

Pag. 30
Ass. Raul



CLAUSULA XIII - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios.

CLAUSULA XIV - FALECIMENTO/INTERDIÇÃO DE SOCIOS - O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao (s) remanescente (s) admitir (em) novo (s) sócio (s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo: O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, cujas quotas passarão a propriedade dos herdeiros legais, obedecendo as normas vigentes, havendo interesses dos herdeiros em transferir as quotas que lhes couberem, dando-se como preferência de compra para os sócio (s) remanescente, obedecesse-a ao contido no presente contrato que é o ingresso de um novo sócio herdeiro.

PARAGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1028 e art. 1.031, CC/2002).

CLAUSULA XV - INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO: O (s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da Lei, que não está (ao) impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA XVI - FORO COMARCA - Fica eleito o foro da comarca de ITABAIANINHA-SE, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (Três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito:

Itabaianinha - Se, 16 de Janeiro de 2014.

Manoel Artur Moreira
Manoel Artur Moreira
Sócio Administrador

Saulo Hora Moreira
Saulo Hora Moreira
Sócio Administrador

Artur Henrique Hora Moreira
Artur Henrique Hora Moreira
Sócio Cotista



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2014 SOB Nº 20140065670
Protocolo: 14/006567-9 DE 17/01/2014

JUCESE
Empresa: 28 2 0036848 0

Marcelo Passos Silva
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL





Manoel Artur Moreira, Brasileiro-Brasil, maior, Técnico em Contabilidade, solteiro, Data de Nascimento: 02.07.1964, Filiação: Francisco Moreira dos Santos e Florentina Dias dos Santos, Naturalidade: Itabaianinha-Se, CI-506.948 SSP-Se, CPF- 289.989.445-53, Residente e Domiciliado na Rua Benjamim Constant, 212, Centro, Itabaianinha-SE, CEP-49290-000, **Saulo Hora Moreira**, Brasileiro-Brasil, maior, estudante, Solteiro, Data de Nascimento: 11.05.1988, Filiação: Manoel Artur Moreira e Rosineide Santos Hora Moreira, Naturalidade: Aracaju-Se, CI - 3.069.496-5 SSP-SE, CPF - 803.198.075-68, Residente e Domiciliado a Rua Napoleão Dorea, 0723, Cond. Sta Cecília, Bl G, Apto 102, Atalaia Velha, Aracaju-Se, CEP-49000-035, Únicos sócios cotista da Sociedade Empresária **CONTECA - Contabilidade & Consultoria LTDA ME**, estabelecida a Rua Odorico Alves dos Santos, 189, Centro, Itabaianinha-Se, CEP-49290-000, registrada na MM Jucese sob NIRE-282.003.6848-0, em sessão do dia 09.08.2005, Inscrito no CNPJ sob n.07.535.360/0001-37, resolvem de comum acordo modificar as cláusulas do seu Contrato Social mediante as seguintes alterações.

- 1 - Altera a razão social de **Conteca - Contabilidade & Consultoria Ltda Me** para **Conteca - Cont. & Serviços Empresarial Ltda Me**, com o nome de fantasia **Conteca**, onde assume ativo e passivo, direitos e obrigações da razão social anterior.
- 2 - Alterar a cláusula da Administração e Uso do Nome Comercial.
- 3 - Alterar o capital social da empresa de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), no ato em moeda corrente do país.
- 4 - Alterar atividades econômicas principais e secundárias.
- 5 - Alterar a responsabilidades dos sócios.
- 6 - O sócio **Manoel Artur Moreira** transferir partes de suas cotas de capital para o sócio **Saulo Hora Moreira**, dando plena geral e irrevogável quitação.

Em vista da modificação acima descrita as cláusulas, I, II, IV, V, VI, consolida-se o Contrato Social e alterações que passara a reger com a seguinte redação.

CLAUSULA I - NOME COMERCIAL, ENDERECO SEDE = **Conteca - Cont. & Serviços Empresarial Ltda Me**, com o nome de fantasia **Conteca**, estabelecida a Rua Odorico Alves dos Santos, 189, centro, Itabaianinha, Estado de Sergipe, CEP-49290.000.

CLAUSULA II - CAPITAL SOCIAL = O capital social da empresa é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 1000 (Uma Mil) cotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, distribuídas entre sócios da seguinte maneira:

- A) **Manoel Artur Moreira**, subscrive e integraliza 600 (Seiscentas) cotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) no total de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).
- B) **Saulo Hora Moreira**, subscrive e integraliza 400 (Quatrocentas) cotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) no total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

CLAUSULA IV - RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS = A responsabilidade de cada sócio nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406.2002), e restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA V - OBJETO SOCIAL = A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de:

- Reparação Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos - 95118.00
- Tratamento de Dados, Provedores e Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet - 63119.00
- Atividades de Contabilidade - 69206.01

Manoel Artur Moreira
Saulo Hora Moreira



PARAGRAFO = Os Serviços de Atividade de Contabilidade são de Responsabilidade do Sr. **Manoel Artur Moreira**, Técnico em Contabilidade conforme registro no CRC-SE.00307.O, de acordo com as normas de escrituração contábeis do Conselho Federal de Contabilidade.

CLAUSULA VI - ADMINISTRACAO USO DO NOME COMERCIAL = A administração da sociedade empresaria e o uso do nome comercial será exercido pelos sócios em separado **Manoel Artur Moreira e/ou Saulo Hora Moreira**, a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, que em tudo agira de acordo com os interesses da sociedade, podendo contrair empréstimos e financiamentos em instituições financeiras (públicas e privadas) movimentar contas bancárias, procurações (pública e privada), emitir e endossar cheques e não podendo oferecer avais e fianças a terceiros em nome da sociedade, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARAGRAFO = Todas as demais cláusulas nos atos constitutivos da sociedade empresaria, bem como nas alterações não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de testemunhas abaixo:

Itabaianinha-Se, 20 de Novembro de 2007.

Manoel Artur Moreira
Manoel Artur Moreira
Sócio Administrador

Saulo Hora Moreira
Saulo Hora Moreira
Sócio Administrador

USO DA DENOMINACAO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO:

Manoel Artur Moreira
Manoel Artur Moreira

Saulo Hora Moreira
Saulo Hora Moreira

TESTEMUNHAS:

Ana Clecia Moreira Dias
Ana Clecia Moreira Dias
CI. 1.218.091-SSP-SE

Flavia Oliveira do Nascimento Andrade
Flavia Oliveira do Nascimento Andrade
CI - 506.948 SSP-SE



VÁLIDO SOMENTE COM O
SELLO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO TITULAR: JOÃO LIMA GOMES TABELIÃO E REGISTRO DE IMÓVEIS Subst.: JOSÉ JURÁ DIR. LIMA GOMES ITABAIANINHA - SERGIPE	Reconheço a(s) firma(s) <i>Supra</i> de <i>Manoel Artur Moreira</i> <i>Saulo Hora Moreira</i> <i>Manoel</i>
	Itabaianinha (SE) <i>20</i> de <i>11</i> de 2007 Em Teste <i>[assinatura]</i> da Verdade.





CONTRATO DE CONSTITUICAO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.

Manoel Artur Moreira, Brasileiro-Brasil, maior, Técnico em Contabilidade, Casado, Regime de Comunhão Parcial de Bens, Data de Nascimento: 02.07.1964, Filiação: Francisco Moreira dos Santos e Florentina Dias dos Santos, Naturalidade: Itabaianinha-Se, CI-506.948 SSP-SE, CIC - 289.989.445-53, Residente e Domiciliado na Rua Benjamim Constant, 212, Centro, Itabaianinha-Se, CEP-49290-000, **Saulo Hora Moreira**, Brasileiro-Brasil, menor, estudante, solteiro, Data de Nascimento: 11.05.1988, Filiação: Manoel Artur Moreira e Rozineide Santos Hora Moreira, Naturalidade: Aracaju-Se CI-3.069-496-5 SSP-SE, CIC-803.198.075-68, Residente e domiciliado na Rua Napoleão Dorea, 0723, Cond. Sta Cicília, Bl G, Apto 102, Atalaia Velha, Aracaju-Se, CEP-49000-035, onde o sócio menor sera assistido pelos seus genitores **Manoel Artur Moreira** descrito no preâmbulo e **Rozineide Santos Hora Moreira**, brasileira-Brasil, maior, Professora, Casada, Regime de Comunhão Parcial de Bens, Data de Nascimento: 27.06.1966, Filiação: Magnólia Santos Hora e Manoel Rodrigues da Hora, Naturalidade: Itabaianinha-Se, CI - 692.373 SSP-SE, CIC-393.957.075-34, residente e domiciliada a Rua Napoleão Dorea, 0723, Cond. Sta Cicília, Bl G, Apto 102, Atalaia Velha, Aracaju-Se, CEP-49000-035, têm entre si justo e contratado Constituir uma sociedade Empresária, sob a forma de sociedade limitada, nos termos dos art.1.052 e seguinte do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA I - NOME COMERCIAL, ENDEREÇO SEDE = CONTECA - Contabilidade & Consultoria Ltda, estabelecida a, Rua Odórico Alves dos Santos, 189, Centro, Itabaianinha, Estado de Sergipe, CEP-49290-000.

CLAUSULA II - CAPITAL SOCIAL = O Capital Social da empresa será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 1000(Uma mil) cotas de R\$ 10,00 (Dez Reais), subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, distribuidas entre os sócios da seguinte maneira:

- A) Manoel Artur Moreira, subscrive e integraliza 950 (Novecentos e Cinquenta) cota de R\$ 10,00 (Dez Reais), no total de R\$ 9.500,00(Nove Mil e Quinhentos Reais).
- B) Saulo Hora Moreira, subscrive e integraliza 50 (Cinquenta) cotas de R\$ 10,00 (Dez Reais), no total de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais).

CLAUSULA III - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE = A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

CLAUSULA IV - RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS = A responsabilidade de cada sócio nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Manoel Artur Moreira
Saulo Hora Moreira
Rozineide Santos Hora Moreira

CLAUSULA V - OBJETO SOCIAL = A Sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de:

- Comercio Varejista de Maquinas e Equipamentos para Escritório – 5245-0/01
- Atividades de Contabilidade – 7412-8/01
- Atividades de Assessoria em Gestão Empresarial – 7416-0/02

CLAUSULA VI - ADMINISTRACAO E USO DO NOME COMERCIAL = A administração da Sociedade e o uso do nome Comercial será exercida pelo sócio em separado, **Manoel Artur Moreira**, e a ela Caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, que em tudo agirá de acordo com os interesses da sociedade, podendo contrair empréstimos e financiamentos em instituições financeira (publicas ou privadas) movimentar contas bancarias emitir e endossar cheques e não podendo oferecer avais e fianças a terceiros em nome da sociedade, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA VII - ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, e será efetuadas a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

CLAUSULA VIII - CONSELHO FISCAL - Fica estabelecida que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLAUSULA IX - RETIRADA "PRÓ - LABORE" = Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró - labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLAUSULA X - LUCROS E/OU PREJUÍZOS = Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do capital social, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLAUSULA XI - DELIBERAÇÕES SOCIAIS = As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do capital social.

CLAUSULA XII - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS = A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios.

Manoel Artur Moreira
Saulo Hora Moreira
Rozeneide Santos Flora Moreira



CLAUSULA XIII - FALECIMENTO/INTERDICAÇÃO DE SOCIOS = O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao (s) remanescente (s) admitir (em) novo (s) sócio (s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo: O falecimento de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, cujas quotas passarão a propriedade dos herdeiros legais, obedecendo as normas vigentes, havendo interesses dos herdeiros em transferir as quotas que lhes couberem, dando-se como preferência de compra para os sócio (s) remanescente, obedecesse-a ao contido no presente contrato que é o ingresso de um novo sócio herdeiro.

CLAUSULA XIV - FORO COMARCA - Fica eleito o foro da comarca de ITABAIANINHA, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA XV - INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO: Os Administrador (es) declara(m), sob as penas da Lei, que não está (ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de testemunhas abaixo:

ITABAIANINHA-SE, 08.Agosto.2005

Manoel Artur Moreira
Manoel Artur Moreira
Administrador/Genitor

Saulo Hora Moreira
Saulo Hora Moreira
Sócio com Capital

Rozinilde Santos Hora Moreira
Rozinilde Santos Hora Moreira
Genitora

USO DA DENOMINACAO SOCIAL POR QUEM DE DIREITO:

Manoel Artur Moreira
Manoel Artur Moreira

TESTEMUNHAS
Maxsandro Andrade Vieira
Maxsandro Andrade Vieira
CI - 506.948 SSP/SE
Ana Clecia Moreira Dias
Ana Clecia Moreira Dias
CI - 2.049.229-4 SSP/SE

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2005
SOB Nº 28200368480
Protocolo: 05/014455-3

CONTECA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA ME



CÂNDIDA ALVES CARVALHO
SECRETARIA GERAL



DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

Ref.: Inexigibilidade de licitação nº. 03/2017 – Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI- ME, inscrita no CNPJ nº 07.535.360/0001-37, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(^o) Manoel Artur Moreira, portador da Carteira de Identidade nº 506.948 SSP/SE e do CPF nº 289.989.445-53, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Itabaianinha - SE, 03 de janeiro de 2017.

Manoel Artur Moreira
MANOEL ARTUR MOREIRA
REPRESENTANTE

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: Inexigibilidade de licitação nº. 03/2017 – Câmara Municipal de Umbaúba/SE

CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI- ME, inscrita no CNPJ nº. 07.535.360/0001-37, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Manoel Artur Moreira, portador da Carteira de Identidade nº. 506.948 SSP/SE e do CPF nº. 289.989.445-53, DECLARA, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

Itabaianinha - SE, 03 de janeiro de 2017.


MANOEL ARTUR MOREIRA
(representante legal)

Umbaúba – Se, em 03 de janeiro de 2017

PROPOSTA: 001/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
UMBÁÚBA - SERGIPE

REFERENTE: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.

PREZADO(A) SENHOR(A),

CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI- ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 07.535.360/0001-37 e inscrição Municipal n.º 000.1299001-3, sediada na Rua Odorico Alves dos Santos, n.º 189, centro, Itabaianinha - Sergipe, neste ato devidamente representada por seu sócio administrador o Sr. Manoel Artur Moreira, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC/SE n.º 3.207, vem, em atenção a solicitação verbal feita, apresentar proposta de honorários para os serviços relacionados abaixo:

de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos

Será cobrado a título de honorários: o valor mensal de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), mensais pelo período de 12 (doze) meses.

Além do valor mensal, será efetuado o pagamento adicional de 01 (um) honorário para e quando da realização do serviço abaixo descrito, da forma que segue:

Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas – R\$ 6.000,00 (Seis Mil reais),

Desta forma, totalizará o Contrato o valor global de: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

A presente proposta é válida pelo período de 60(sessenta) dias a partir de sua apresentação. Estão incluídos no preço global as despesas com mão de obra, encargos sociais, taxas e impostos referente a prestação de serviços objeto deste contrato.

Sem mais para o momento, e certos da sua atenção, aproveitamos para manifestar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI- ME
CNPJ N.º 07.535.360/0001-37
MANOEL ARTUR MOREIRA
CRC/SE N.º 3.207



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Pag. 40
Ass. Rouff

CONTRATO Nº 05/2017

Termo de Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, e a empresa, CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI -ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 32.770.521/0001-14, com endereço à Rua Benjamin Constant nº 152, Centro Umbaúba Sergipe, neste ato representado pelo seu titular **Sr. Fernando Augusto Prado de Santana Costa**, sob CPF nº 007.452.855-62, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e a empresa **CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI - ME**, inscrita CNPJ sob o nº 07.535.360/0001-37, situada à Rua Odorico Alves dos Santos, nº 189, centro - Itabaianinha/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O segundo dos acima qualificado, se obriga a **prestar de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos**, na Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais.

Parágrafo Único – Além do valor mensal, será efetuado o pagamento adicional de 01 (um) honorário para e quando da realização do serviço abaixo descrito, da forma que segue:

Elaboração do Balanço Anual/Prestação de Contas – R\$ 6.000,00 (Seis Mil reais).

Desta forma, totalizará o Contrato o valor global de: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura e até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba

AÇÃO: 2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE PESPESAS: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00



Pag. 2/2
Ass. Kand

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTECA – CONTABILIDADE & SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI-ME, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Umbaúba, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Umbaúba (SE), 03 de janeiro de 2017.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Pag. 42
Ass. Kozell

Câmara Municipal de Umbaúba
Fernando Augusto Prado de Santana Costa^o
CPF nº 007.452.855-62
CONTRATANTE

CONTECA - CONTABILIDADE & SERVIÇOS
EMPRESARIAL EIRELI-ME
Manoel Artur Moreira
Contratado

Testemunhas:

Karolayne Sobral Fontes Lisboa
CPF nº 068.812.235-36

Gleise Daiane Batista Silveira
CPF nº 000.666.855 - 08



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE

Inexigibilidade 03/2017

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade

OBJETO: Prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.

CONTRATADA: Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Eireli-ME

VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

PRAZO: Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento dispensa licitatório a ser realizado.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 000

NOTA DE EMPENHO: _____

Umbaúba – SE, 03 de janeiro de de 2017.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 007.452.855-62

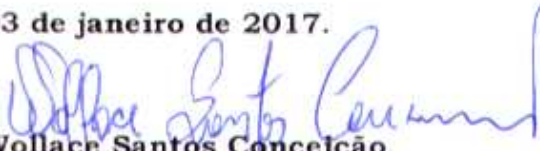


CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, a justificativa de inexigibilidade de Licitação nº 03/2017, celebrado entre esta Câmara e a Empresa Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Eireli –ME , cujo objeto é contratação de empresa para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Umbaúba, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Umbaúba SE, 03 de janeiro de 2017.


Wallace Santos Concelção
CPF nº 589.548.565-00
Presidente da CPL



EXTRATO CONTRATO n° 05/2017

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos.

CONTRATADA: Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Eireli Ltda

VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

PRAZO: Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento inexigibilidade licitatório a ser realizado.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba Ação: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 000

NOTA DE EMPENHO: _____

Umbaúba – SE, 03 de janeiro de de 2017.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara Municipal
CPF n° 007.452.855-62



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

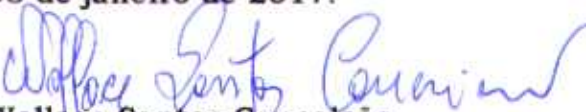
Pag. 46
Ass. Xand

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, o Extrato do Contrato n° 05/2017, celebrado entre esta Câmara e a Empresa Conteca - Contabilidade & Serviços Empresarial Eireli -ME , cujo objeto prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Umbaúba, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Umbaúba SE, 03 de janeiro de 2017.


Wallace Santos Concelção
CPF n° 589.548.565-00
Presidente da CPL

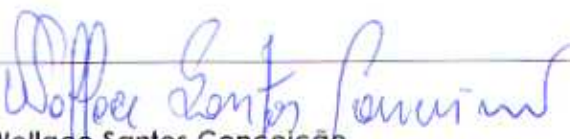


JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa Conteca – Contabilidade & Serviços Empresarial Ltda - ME, para prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos, junto a Câmara Municipal de Umbaúba, na Procuradoria ou a quem de direito, a Comissão de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em Câmaras Municipais, com Profissionais do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Umbaúba (SE), 03 de janeiro de 2017.


Wallace Santos Conceição
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA-SE

Portaria nº 04 de 02 de Janeiro de 2017

Cria comissão de licitação para o exercício financeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município, e/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (Lei de Licitação).

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Licitação do Poder Legislativo para o exercício de 2017.

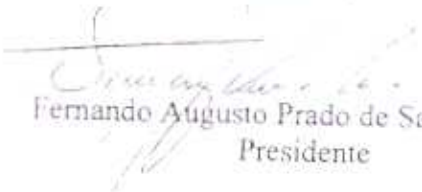
Art. 2º -A Comissão de Licitação citada no caput. Anterior terá vigência para o exercício financeiro do ano 2017.

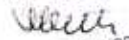
Art. 3º -A Comissão de Licitação será composta pelos seguintes servidores do Poder Legislativo:

- I) Wollace Santos Conceição – Presidente, CPF 589.548.565-00;
- II) Karolayne Sobral Fontes Lisboa – Secretaria, CPF:068.812.235-36;
- III) Leonardo Silveira Santos – Membro, CPF:072.984.295-90.

Art. 4º -Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, em 02 de Janeiro de 2017.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente


Anselmo Luiz Mesquita Mendes
Diretor da Secretaria Geral



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Pag. 69
Ass. Hand

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Pag. 50
Ass. Kaud

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Gleise Daiane Batista Silveira CPF -000.666.855-08 - Gestor do Contrato;

II - Fábio Guimarães Ribeiro CPF - 591.127.605-44 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 05/2017, decorrente do Procedimento Licitatório INEXIGIBILIDADE 03/2017.


Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Conteca - Contabilidade & Serviços Empresarial Eireli-ME	serviços de assessoria e consultoria técnica especializada nas áreas de contabilidade pública e contratos administrativos	12 meses

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Umbaúba - Se, em 02 de janeiro de 2017.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
CPF nº 007.452.855-62